



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 106/2023

Relatório

O Projeto de Lei Nº 106/2023, que “**Autoriza permuta de lotes de terreno, com o objetivo de solucionar erro de lote, sem indenização a qualquer das partes, dada a constatação da ausência de má fé, e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, o projeto supracitado visa obter autorização legislativa para que se efetue uma permuta visando solucionar pendência que se deu, quando da construção de uma residência, que ao invés de construir sobre o seu terreno, construiu erroneamente sobre terreno público municipal. Analisando feito administrativo que visa sanar a situação criada quando do erro de terreno, e tentando evitar que se descambe para a seara judicial, as partes, em consenso optaram por esta permuta, que se dará sem tornas ou indenização a qualquer das partes, ficando às custas de transferências e averbações à conta de Daniela Lucia Lino da Silva.

Conforme disposto no Projeto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto abaixo:



§1º O Município de Catalão receberá de Daniela Lucia Lino da Silva, dois terrenos urbanos, sendo eles: de bens imóveis conforme disposto abaixo:

§1º O Município de Catalão receberá de Daniela Lucia Lino da Silva, dois terrenos urbanos, sendo eles:

I - Um Lote de Terreno registrado na Matrícula nº 44.300 do Cartório de Registro de Imóveis, situado nesta cidade, na Rua Professora Terezinha Margon Vaz, caracterizado como 20º área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 3.464, de 17 de dezembro de 2012, com 312,50 m², do Bairro Setor Universitário, avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

II - Um Lote de Terreno registrado na Matrícula nº 31.516 do Cartório de Registro de Imóveis, situado nesta cidade, na Rua 307, designado sob o nº 07 da Quadra 15, do Loteamento Jardim Catalão, com área de 225,00 m², avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 2º O Município de Catalão, por sua vez, para concretização da permuta entregará a Daniela Lucia Lino da Silva, um terreno urbano, de propriedade do Município de Catalão, com área de



381,01 m², registrado na Matrícula nº 13.777, situado na 503, designado sob nº 02 da Quadra 08 do Loteamento Setor Santa Cruz, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - Para fins de atendimento deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão já pertence à categoria de bem disponível.

Art. 2º A permuta dos imóveis se fará de um pelos outros, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, sem indenização a qualquer dos permutantes, dada a ausência de má-fé quando do evento da construção e/ou fiscalização da construção da obra.

Art. 3º A permuta autorizada servirá para pôr fim a processo administrativo em razão de erro de terreno, sem ficar evidenciado a má fé, solucionando, por consenso das partes e regularizando a propriedade do prédio construído sobre o terreno municipal, quando da averbação da permuta no CRI local.

Art. 4º Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, o que fará evitar processo judicial entre as partes, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.



Art. 5º As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade de Daniela Lucia Lino da Silva, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis - ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Os laudos apresentados pela Comissão de Avaliação, mostraram equivalência de valores entre os imóveis oferecidos e o imóvel solicitado. Ademais, entende-se que estes são de interesse da administração pública, sendo este parecer favorável a continuação do processo.

O Projeto em análise está de acordo com o disposto na Lei de Orçamento Anual de 2023, em consonância com o art. 17, I, 'c' c/c art. 24, inc. X, da Lei Nº 8.666/93, com o art. 5º, inciso XXIV, e art. 182, ambos da CF/88, em conformidade com o art. 64, incisos I e VIII, da Constituição do Estado de Goiás, e ainda com o art. 44, inc. VII, e art. 68, ambos da LOM Nº 845/90.

Para formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106/2023.



Catalão (GO), 07 de novembro de 2023.

Vereador
Gilmar Antônio Neto
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Vogal